

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 12 de abril de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 04/67, DE 02 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Abre crédito especial na quantia de Cr\$ 5.815,90 (cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros e noventa centavos), para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de NCr\$ 5.815,90 (cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros novos e noventa centavos), para fazer face às despesas com a compra de um terreno em conjunto, para a edificação da Prefeitura Municipal, Salão do Fórum Judiciário, Sede da Câmara Municipal, Sede do Cartório Eleitoral, Salão de Estatística, compra de terreno para construção do Matadouro Público Municipal, compra de dois terrenos para edificação de dois grupos municipais, compra de três terrenos para edificação em definitivo de três chafarizes públicos nesta cidade, compreendendo-se as despesas com a compra de terrenos acima especificados, despesas com aquisição de documentos, plantas, topógrafos e outras pequenas despesas etc. Bem assim a compra de um consultório dentário para o município, para cumprimento do acordo firmado do Prefeito deste município e o governo do estado na gestão passada.

Art. 2º. Esta lei terá vigência neste exercício.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de maio de 1967.

João Nunes de Menezes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 05/67, DE 03 DE MAIO DE 1967.

Ementa: Autoriza o Prefeito Municipal de Tianguá a comprar terreno para edificação da Sede da Prefeitura Municipal, Sede da Câmara Municipal, Sede do Cartório Eleitoral, Sede do Fórum Judiciário, Salão para Estatística, terreno para a construção do matadouro público municipal, terreno para a construção de dois grupos municipais nesta cidade e terrenos para a construção de três chafarizes públicos nesta cidade e um consultório dentário para o município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Tianguá autorizado a comprar por concorrência pública dos terrenos para edificação de prédios destinados às repartições públicas municipais seguintes: um terreno para edificação do prédio do matadouro público municipal; dois terrenos para edificação de dois grupos municipais nesta cidade, e três terrenos para construção definitiva de três chafarizes públicos municipais nas ruas: 31 de julho, Benjamin Constant e rua Coronel João Lourenço, bem como um consultório dentário para o município.

Parágrafo único. A concorrência de que trata este artigo será por carta assinada dirigida à Prefeitura Municipal apresentado a pasta de preço e julgada pelo prefeito municipal a que menos apreço oferecer.